

DECRETO N.º 1162, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

"Estabelece expediente em Turno Único a ser cumprido pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento regular do equilíbrio financeiro na Gestão Pública, e a obrigação da adoção de medidas saneadoras pelos Gestores Públicos, quando ocorrer eventuais desequilíbrios,

CONSIDERANDO que os investimentos e demais gastos pela municipalidade no corrente ano de 2009, devem ser liquidados e pagos até o final de dezembro próximo;

CONSIDERANDO também que a implantação de horário emergencial em turno único reduz despesas.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento de Turno Único, a ser cumprido entre as 7 e 13 horas, em todos os Órgãos que compõem a estrutura básica do Município, a partir do dia 01 de Setembro de 2009 e por prazo indeterminado, com vistas a diminuição das despesas de manutenção e custeio dos serviços de responsabilidade municipal.

Art. 2º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação, podendo ser flexibilizado o horário de acordo com necessidade visando um bom atendimento a população.

Parágrafo único – Em caso de extrema necessidade de realização de trabalhos em períodos extraordinários, ou seja, fora do turno estabelecido, as horas somente serão pagas com prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 26 de Agosto de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.